

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1.986, DE 27 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE COLOCAÇÃO DE **TAPUMES** INDIVIDUAIS ENTRE OS CAIXAS E **ESPAÇO** RESERVADO AGUARDAREM CLIENTES E ENTRE OS CAIXAS ATENDIMENTO, ELETRÔNICOS, NAS BANCÁRIAS E POSTOS ATENDIMENTO, DA PROVIDÊNCIAS.

<u>HENRIQUE MARTIN</u>, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, e entre os caixas eletrônicos, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de maio de 2013.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de maio de 2013.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR Procuradora do Município de Cabreúva